



## Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF

Processo nº 888/20

Data: 29/1/20 Fls. 399

Rubrica: 0

### ATA DE REGISTRO Nº 007/2020

1.1. Aos vigésimo nono dia do mês de julho do ano de 2020, nas dependências da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, CNPJ 17.572.121/0001-00 com sede na Estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pelo seu Presidente da Autarquia Dario Guagliardi Neto, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 12617885-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 089.774.597-37, residente e domiciliada na cidade de Cabo Frio, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente COMSERCAF, em face do Pregão Presencial nº 007/2020, resolve Registrar o Preço da empresa abaixo indicadas para a presente licitação **para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Utilitários** sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atendimento das demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, **conforme Termo de Referência**, doravante denominadas FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993 e suas Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual **para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Utilitários** sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atendimento das demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, **conforme Termo de Referência**.

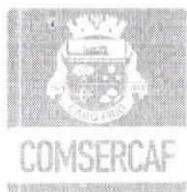
1.3.

Fornecedor: PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA-ME  
CNPJ: 08.189.056/0001-48  
Endereço: Rua AVENIDA JULIA KUBSTICHECK, nº 39 – LOJA 02 – PARQUE RIVIERA – CABO FRIO/RJ  
CEP: 28.922-150  
Representante Legal: FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JUNIOR  
RG: 01192571459 – DETRAN/RJ  
CPF/MF: 091.410.507-89

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	10	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH	RS 3.600,00	RS 36.000,00	RS 432.000,00
2	20	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN	RS 4.170,00	RS 83.400,00	RS 1.000.800,00
3	25	PICK-UP CABINE SIMPLES	RS 4.290,00	RS 107.250,00	RS 1.287.000,00
4	5	PICK-UP CABINE DUPLA	RS 5.260,00	RS 26.300,00	RS 315.600,00
TOTAL MENSAL					RS 252.950,00
TOTAL:					RS 3.035.400,00

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF  
Processo nº 888/20  
Data: 29/7/20 Fls. 399  
Rubrica: 8

Fornecedor: D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI  
CNPJ: 12.236.853/0001-06  
Endereço: Rua AV PRESIDENTE KENNEDY, nº 271 – LOTE 20 – PEDRO BASTOS – CASIMIRO DE ABREU/RJ – CEP: 28.860-00  
Representante Legal: MAURO PEREIRA DA COSTA SILVA  
RG: 12363364 IFPRJ  
CPF: 055.649.667-16

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5	5	PICK-UP CABINE SIMPLES DIESEL (CAPACIDADE MINIMA DE 2 PASSAGEIROS)	RS 7.370,00	RS 36.850,00	RS 442.200,00
TOTAL MENSAL					RS 36.850,00
TOTAL:					RS 442.200,00

Fornecedor: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 50.400.407/0001-84  
Endereço: RUA CARLOS GOMES, nº 1107 – CENTRO – ARARAQUARA/SP – CEP: 14801-340  
Representante Legal: BRUNO LUIZ PINTO WALSH BASTOS  
RG: 25.582.167-0  
CPF: 135.804.357-44

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
6	4	MOTOCICLETAS	RS 2.330,00	RS 9.320,00	RS 111.840,00
TOTAL MENSAL					RS 9.320,00
TOTAL:					RS 111.840,00

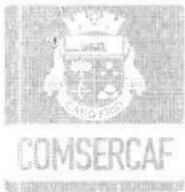
PARAGRAFO 1º: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO 2º - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do serviço no objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA PRIMEIRA

Estrada Neloire, 200  
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907





<b>COMSERCAF</b>	
Processo nº	888/20
Data:	29/7/20 Fls. 400
Rubrica:	

## Companhia de Serviços de Cabo Frio

A presente Ata se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, integrando o Processo Administrativo nº 888/2020, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço nº: 007/2020 e Processo Administrativo nº 888/2020 Lei 10.520 de 2002, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global da presente contratação do serviço é de R\$ 3.589.440,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), o qual será quitado após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a COMSERCAF resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor da presente Ata, de acordo com os preços apresentados na proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta da dotação orçamentária de nº 001 e Elemento de Despesa – 3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Projeto Atividade 2322 -Manutenção e Operacionalização da Unidade e 2074- Limpeza, Conservação e Manutenção de Logradouros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência deste instrumento contratual para cobrir as necessidades da Autarquia será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato e de acordo com devida liquidação para pagamento.

8.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e da presente Ata.

8.3. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 do mês subsequente, o serviço realizado será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário;

8.4. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993:

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907





## Companhia de Serviços de Cabo Frio



- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
- 8.5. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.

#### 9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I O presente instrumento deverá ser executado pelas partes, em estrita observância ao disposto nas cláusulas contratuais, às quais se obrigam a obedecer e ainda as seguintes normas:

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

III - Executar os serviços objeto deste contrato com profissionais competentes, responsáveis e em número suficiente para a prestação de serviço.

IV - Fornecer todo material necessário para execução do objeto desse instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza.

IV - Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.

V - Submeter-se às orientações e fiscalização da COMSERCAF ou pessoa por este indicada, sem que com isso diminua ou substitua a responsabilidade da CONTRATADA.

VI - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente do trabalho, concernentes à execução dos serviços de fornecimento, e, bem assim, pelo recolhimento dos impostos de qualquer natureza, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a comercialização dos bens fornecidos, objeto deste Contrato.

VII - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IX - Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir, durante a vigência deste Contrato, para o ajuste que for necessário, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato.

XI - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, eventualmente, seja causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

XII - Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Nota Fiscal para pagamento;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta Ata ou instrumento equivalente, bem como não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto da Ata/instrumento equivalente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 1º - É vedado à CONTRATADA, durante a execução desta Ata:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

II - Veicular publicidade acerca do objeto desta Ata salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

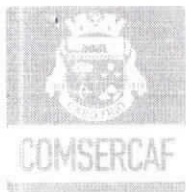
§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre – Cabo Frio -- RJ -- 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907





## Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF	
Processo nº	885/20
Data:	29/12/20 Fls. 402
Rubrica:	or

### 9.2 - São obrigações da COMSERCAF:

- I - Fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA;
- II - Pagar à CONTRATADA o valor do objeto, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA na prestação de serviços ajustada nesta Ata, através de colaborador especialmente designado. Espaço único - A COMSERCAF não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- II - Multa que será deduzida dos respectivos créditos ou que será cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
  - a) 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação;
  - b) 20% (vinte por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular reiterada, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da licitante e/ou da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que ficará impedido(a) de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
  - a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
  - c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
  - d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
  - e) não manter a proposta após a homologação;
  - f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
  - g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - i) fraudar a execução do contrato;
  - j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.2 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

11.3 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

Estrada Nélore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



COMSERCAF	
Processo nº	888/20
Data:	29/7/20 Fis. 403
Rubrica:	8

## Companhia de Serviços de Cabo Frio

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais e podem ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Esta Ata entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

15.2 - Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

15.3 - Vincula-se esta Ata ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO

A presente Ata e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário **WAGNER GONÇALVES DE SANT'ANA**.

### CLASULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município ou no Portal da Transparência da Autarquia.

Estrada Nere, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907





# Companhia de Serviços de Cabo Frio

**COMSERCAF**  
 Processo nº 888/20  
 Data: 29/7/20 Fls. 404  
 Rubrica: ✓

### CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

O Foro da Ata será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de omissões na presente Ata, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e Lei 10.520/2002. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 29 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO**  
 Contratante

**DANILO GUAGLIARDI NETO**  
 PRESIDENTE  
 Port: 2.350.118  
 COMSERCAF

\_\_\_\_\_  
**PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA ME**  
 Contratado

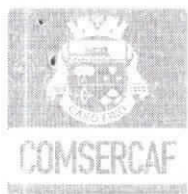
Porto 189.056/0001-48  
**Porto e Porto Locação de Automoveis LTDA ME**  
 Av. Julia Kubitschek, 39 - Lj. 02 - Parque Riviera  
 Cabo Frio - RJ - Cep: 28.905-000

\_\_\_\_\_  
**D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI**  
 Contratado

\_\_\_\_\_  
**PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**  
 Contratado

\_\_\_\_\_  
**WAGNER GONÇALVES DE SANT'ANA**  
 Fiscal do contrato  
 Estrada Neloire, 200  
 Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - 28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



Companhia de Serviços de Cabo Frio

**COMSERCAF**  
 Processo nº 888/20  
 Data: 29/2/20 Fls. 405  
 Rubrica: Ø

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

Nome:

**NATALIA DE OLIVEIRA SARMENTO VIEIRA**  
 Assessora de Presidência  
 Portaria: 749/19  
 COMSERCAF

*[Handwritten signature]*

Nome:

**RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS**  
 Gerente de Departamento  
 Portaria: 768/19  
 COMSERCAF

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

*[Handwritten signatures]*